

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 88/2010

de 20 de Agosto

O Presidente da República decreta, nos termos do n.º 2 do artigo 25.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de Julho, o seguinte:

É confirmada a graduação no posto de Major-General do Coronel de Infantaria Marco António Mendes Paulino Serroinha, efectuada por deliberação de 11 de Agosto de 2010 do Conselho de Chefes de Estado-Maior e aprovada por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 16 do mesmo mês.

Assinado em 17 de Agosto de 2010.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 762/2010

de 20 de Agosto

A Portaria n.º 117-A/2008, de 8 de Fevereiro, regula as formalidades e os procedimentos aplicáveis ao reconhecimento e controlo das isenções e das taxas reduzidas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP) previstos no n.º 1 do artigo 89.º e no artigo 93.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo (CIEC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de Junho.

Na parte referente às taxas reduzidas do ISP para utilização em equipamentos agrícolas e florestais, entende-se necessário alterar a referida portaria, de modo a simplificar os procedimentos de reavaliação dos pressupostos do benefício fiscal e de controlo, em conformidade com a medida MO104 do 5.º Programa SIMPLEX/2010, designada «Candidatura ao gasóleo verde de uma só vez».

Com a presente alteração, procede-se à dispensa da obrigação de confirmação anual da situação dos beneficiários junto das entidades competentes, mantendo-se a obrigação de comunicação das alterações da respectiva situação para efeitos de se aferir da manutenção dos pressupostos da concessão do benefício fiscal e do cumprimento das demais condições exigíveis.

A medida de simplificação agora adoptada representa assim uma significativa diminuição de encargos dos agricultores beneficiários da redução das taxas do ISP, reduzindo-se a carga burocrática imposta aos cidadãos e empresas no âmbito do procedimento de concessão daquele benefício fiscal.

Assim:

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 89.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de Junho:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

Artigo 1.º

O n.º 62.º da Portaria n.º 117-A/2008, de 8 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

«62.º Para efeitos do disposto no número anterior, os beneficiários devem comunicar, junto das direcções

regionais de agricultura e pescas competentes, ou das instituições por estas devidamente credenciadas para o efeito, qualquer alteração dos pressupostos do benefício fiscal, designadamente a cessação da actividade, ou outras alterações relevantes, como sejam a alteração dos equipamentos autorizados, a transferência da propriedade dos equipamentos, cedência ou substituição destes, ou as alterações nas áreas regadas por bombagem a gasóleo.»

Artigo 2.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*, em 10 de Agosto de 2010. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, em 5 de Agosto de 2010.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Portaria n.º 763/2010

de 20 de Agosto

O Estatuto das Entidades Inspectoras das Redes e Ramais de Distribuição e Instalações de Gás, aprovado pela Portaria n.º 362/2000, de 20 de Junho, e suas alterações, consagrou, no n.º 3 do artigo 6.º do anexo II, a actualização periódica do valor mínimo anual do seguro de responsabilidade civil a celebrar obrigatoriamente pelas entidades inspectoras das redes e ramais de distribuição e instalações de gás.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do anexo II da Portaria n.º 362/2000, de 20 de Junho:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Energia e da Inovação, o seguinte:

Único. O valor mínimo do seguro obrigatório de responsabilidade civil a celebrar pelas entidades inspectoras das redes e ramais de distribuição e instalações de gás, a que se refere o artigo 6.º do seu estatuto, constante do anexo II da Portaria n.º 362/2000, de 20 de Junho, mantém-se para o ano de 2010 em € 1 528 930,59.

O Secretário de Estado da Energia e da Inovação, *José Carlos das Dores Zorrinho*, em 9 de Agosto de 2010.

Portaria n.º 764/2010

de 20 de Agosto

O Estatuto das Entidades Instaladoras e Montadoras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 263/89, de 17 de Agosto, remeteu expressamente, no n.º 2 do seu artigo 5.º, para regulamentação autónoma a matéria da fixação do valor mínimo anual de garantia do seguro de responsabilidade civil a celebrar obrigatoriamente pelas entidades instaladoras e montadoras.